



**Prefeitura Municipal de Canitar**  
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.  
CNPJ 57.264.517/0001-05  
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2012**

(Autoria da Câmara Municipal)

**“Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Canitar para Legislatura de 2013 à 2016, de acordo com a Emenda Constitucional 19/98”**

**ARCEU BATISTA**, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 41 e 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, com amparo na Emenda Constitucional nº 19/98 e no artigo 37, inciso X, da Constituição da República federativa do Brasil, que ele sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar.

**Artigo 1º** - O Subsídio dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Canitar fica fixado em **R\$ 1.700,00** (Um mil e setecentos reais) em parcela única.

**Artigo 2º** - O Subsídio do Presidente da Câmara fica fixado em **R\$ 2.400,00** (Dois mil e quatrocentos reais).

**Artigo 3º** - O Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara poderá ser revisto anualmente, por lei específica de iniciativa da Câmara, na mesma data da revisão da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices, conforme dispõe o art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2013; revogando as disposições em contrário, em especial a lei Complementar nº 183/2012.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de abril de 2012.

  
**Arceu Batista**  
Prefeito Municipal